



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 10/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00552/2014

DOCREC

53/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 641/13, de autoria dos Vereadores Orlando Silva e Ari Friedenbach, que dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos oferecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/bam
Resp 641-13

Protocolo Legislativo - SGP-22
11/01/2015 - 11/01/2015

Do EE nº 2014/18622

em 12/12/2014

(a) 
Alba Rejan, Diretora de Serviços
Técnicos e Processos Administrativos
DT/SES**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – via SMT/AJ**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 641/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.**À**
DJ/SJU**CÓPIA**

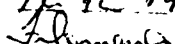
Em atenção ao assunto temos a informar que a partir das instalações, em andamento, dos novos equipamentos nos pontos de parada de ônibus do Município, através do contrato firmado entre a São Paulo Obras e Concessionária Otima, estão sendo instaladas as listas das linhas que atendem a cada ponto de parada, conforme a Lei nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.673, de 11 de novembro de 2014, e estão sendo acrescentadas informações como: intervalo, frequência, destino, integrações com outros modais, trem e/ou metrô, além da existência do QR Code, sistema que permite, através da conexão a internet, a obtenção dos demais dados operacionais de cada uma das linhas que atendem o local.

Assim sendo, consideramos que já está sendo atendido plenamente o objeto do Projeto de Lei em análise, motivo pelo qual consideramos que o mesmo deve ser vetado.

Em 12 de dezembro de 2014.


ROSILDA M. V. DOMINGUES
Superintendência de Especificação dos Serviços
DT/SES

MKN/armsp

16:50 hrs
12/12/14




SPTrans

Folha de informação nº 12

Do PA nº 2014-0.332.572-0
EE nº 2014/18622

15/12/2014

(a) ...Valéria Rosa Lima de Godoy
Pront. 122.805-6
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Via SMT.AJ.

Assunto: Projeto de Lei nº 641/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

DJ/SJU
Srº Superintendente

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de subsídios oriundo da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, com fundamento no art. 68 do Regimento desta e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Em fl. 02, encontra-se o Ofício OF-SGP12 nº 00552/2014 oriundo da Presidência da CMSP, pedindo informações sobre o Projeto de Lei nº 641/2013, cujo teor encontra-se supraepigrafo.

Cópia do pedido de informações para o seguro pronunciamento da supradita Comissão vem encartado em fl. 03. Em fls. 04/05, há respectivamente cópia do PL nº 641/13 e da justificativa.

Após trâmite pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL, esta São Paulo Transporte S.A. pronuncia-se por meio de sua Superintendência de Especificação dos Serviços – DT/SES, informando:

- 1) Já estão sendo instaladas as listas das linhas que atendem a cada ponto de parada, nos termos da Lei Municipal nº 15.962/12, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.673/14; e
- 2) À lista de linhas, outras informações também constam do painel, tais como o intervalo, a frequência, o destino, as integrações com outros modais de transporte e a exibição de QR Code.

A área técnica pronuncia-se pelo veto, tendo em vista que o objeto de PL ora em comento já está sendo atendido. Porém, compulsando os autos, não há evidências de acolhimento ou aval da Diretoria de Planejamento, o que é recomendável em razão de o presente versar sobre projeto de lei.

É o sucinto relatório.



SPTrans

Folha de informação nº 13

Valéria Rosa Lima de Godoy
Pront. 122.805.611
SPTrans

Do ponto de vista jurídico, tendo em vista a existência, validade e vigência de uma lei cujo objeto é idêntico, a Lei Municipal nº 15.932/14 – a qual anexamos – consideramos que o advento de outra contemplando o mesmo assunto incorreria em afronta ao quanto disposto na Lei Complementar nº 95/98:

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Não havendo i) complementação da lei anterior, pelo contrário, uma vez que a Lei Municipal nº 15.932/14 disciplina pormenorizadamente as informações que deverão ser prestadas pelo Poder Público no mobiliário urbano dos pontos de parada de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, e nem havendo tampouco ii) remissão expressa à lei em vigor, evidenciar-se-ia o descumprimento da LC supramencionada em caso de aprovação do PL nº 641/13.

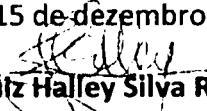
--

CÓPIA

Diante do retro e supraexposto, considerando as manifestações da áreas técnica em fls. e a legislação em vigor, conclui-se que o Projeto de Lei nº 641/13 já se encontra integralmente disciplinado pela Lei Municipal nº 15.932/14, regulamentada pelo Decreto Municipal 55.673/14, o que contraria o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/98, aplicável a todo o processo legislativo pátrio, e implicando na recomendação de aposição de veto ao Projeto de Lei se apresentado ao Sr. Prefeito.

Sugere-se, antes do prosseguimento do presente à Pasta de origem, o encaminhamento à Diretoria de Planejamento para, se assim entender, ratificar a manifestação de DT/SES.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.


André Lúiz Halley Silva Rodrigues
Assessor Jurídico – DJ/SJU
OAB/SP nº 319.439

Folha de Informação nº.....¹⁶
em 22/12/2014 a).....^{un}

Do P.A nº 2014-0.332.572-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 641/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

SMT - CH.GAB.

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei nº 641/13, de iniciativa dos Nobres Vereadores Ari Friedenback e Orlando Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de lista de linhas nos pontos de ônibus, e dá outras providências".

As disposições do Projeto foram devidamente analisadas pela área técnica e jurídica da SPTRANS, que opinaram pelo veto total ao referido PL, pois o projeto supracitado, já se encontra integralmente disciplinado pela Lei Municipal nº 15.932/14, regulamentada pelo Decreto Municipal 55.673/14.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTRANS, a qual corroboramos, entendemos que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá se posicionar pelo veto total ao Projeto de Lei nº 641/2013.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.


SIMONE DE SOUZA BRITO
Assessora Jurídica - SMT/AJ
OAB /SP 283.626
DE ACORDO.


Hayane Aparecida Vieira
Estagiária de Direito - SMT/AJ


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA
Procuradora do Município - SMT/AJ
OAB /SP 163.116

Folha de Informação nº.....¹⁷.....

Do P.A nº 2014-0.332.572-0

em 22/12/2014 a).....^{6m}.....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 641/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

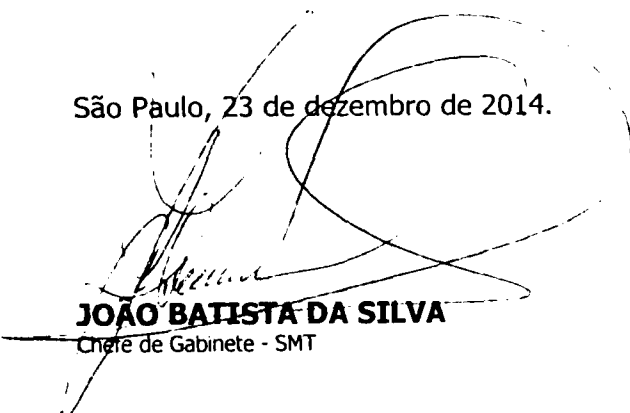
CÓPIA

SGM/ATL III

Senhora Assessora Especial,

Ante as considerações da São Paulo Transportes S/A - SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto ao Projeto de Lei nº 641/2013.

São Paulo, 23 de dezembro de 2014.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

